



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS

SEMADS



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTIFICAR** o(a) proprietário(a) Erivan Lopes Bezerra com CPF 034.154.364-03 de um terreno com inscrição 23.010.059.0041.000.0 situado na Rua Inácio Pedro Monteiro, QD-M; LT-17B, Salgadinho, Patos-PB, para providenciar a limpeza e devida manutenção do referido imóvel no prazo de 10 dias.

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, assim como, Lei nº 5.513/2020, art. 1º e 3º uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) notificado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

Patos-PB, 13 de outubro de 2025.

Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTIFICAR** o(a) proprietário(a) Edipo Jorge Araujo Santana com CPF 080.698.014-17 de um terreno com inscrição 23.010.059.0040.000.0 situado na Rua Inácio Pedro Monteiro, QD-M; LT-17A, Salgadinho, Patos-PB, para providenciar a limpeza e devida manutenção do referido imóvel no prazo de 10 dias.

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, assim como, Lei nº 5.513/2020, art. 1º e 3º uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) notificado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

Patos-PB, 08 de outubro de 2025.

Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



RECEITA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 7.138/2025

Requerente: **HUNE CONSTRUTORA LTDA**

Processo Administrativo Tributário – Procedimento de Consulta – ISSQN – Situação Concreta e Determinada – Inexistência – Dúvida Razoável e Objetiva Sobre a Interpretação e Aplicação da Legislação Tributária Municipal – Inexistência – Não Conhecimento do Processo Administrativo.

1. Nos termos preceituados pelo art. 177 da Lei Municipal nº 3.541/2006 – Código Tributário do Município de Patos/PB, o sujeito passivo poderá formular, em nome próprio, consulta sobre situações concretas e determinadas, quanto à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal.
2. O procedimento de consulta se destina a analisar e debater a interpretação e aplicação de determinada norma jurídica municipal da cidade de Patos/PB, específica, e não de hipóteses gerais e abstratas que podem remeter a análise do caso ao infinito de possibilidades.
3. Cabe a própria consulente, por intermédio do seu corpo de assessoramento técnico, analisar e decidir, caso a caso, acerca da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, delimitando os seus elementos (pessoal, material, temporal, espacial e quantitativo) e a legislação aplicável e, no caso de eventual dúvida razoável e objetiva acerca da aplicação e do alcance de determinado dispositivo normativo municipal, apresentar procedimento de consulta no órgão público competente.
4. Inexistente qualquer dúvida razoável, objetiva, concreta e determinada, acerca da interpretação e aplicação de determinado dispositivo normativo da legislação tributária municipal da cidade de Patos/PB, o não conhecimento do procedimento de consulta é medida que se impõe.
5. Processo administrativo de consulta tributária não conhecido.

ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo: CA 2090/2025

Requerente: **IRINALDO CAETANO MARQUES**

Matrícula: 7036

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Decisão

“Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de **MESTRADO** e determino a implantação da referida progressão, conforme o Anexo II da Lei Municipal de Patos-PB nº 3.243/2002.”

Patos-PB, 06 de outubro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 4016/2024

Requerente: **KARINE LUCENA ALVES FERREIRA**

Matrícula: 31551152

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

“Por todo o exposto, **defiro o pedido** de Progressão por Titulação, a nível de **ESPECIALIZAÇÃO** e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13.”

Patos-PB, 08 de outubro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 4410/2024

Requerente: **EVALDO GREGÓRIO DE MORAIS**

Matrícula: 9483

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

“Por todo o exposto, **defiro o pedido** de Progressão por Titulação, a nível de **ESPECIALIZAÇÃO** e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13.”

Patos-PB, 09 de outubro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 4038/2024

Requerente: **JOÃO BATISTA DE LIMA**

Matrícula: 31551141

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

“Por todo o exposto, **defiro o pedido** de Progressão por Titulação, a nível de **GRADUAÇÃO** e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13.”

Patos-PB, 09 de outubro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 4038/2024
Requerente: KELLY PATRÍCIA ABRANTES JUSTINO MARTINS
Matrícula: 31551077
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

“Por todo o exposto, **defiro o pedido** de Progressão por Titulação, a nível de **GRADUAÇÃO** e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13.”

Patos-PB, 09 de outubro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 4158/2024
Requerente: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA REIS
Matrícula: 31551150
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

“Por todo o exposto, **defiro o pedido** de Progressão por Titulação, a nível de **ESPECIALIZAÇÃO** e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13.”

Patos-PB, 10 de outubro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 1482/2025
Requerente: VANESSA COSTA DE MORAIS
Matrícula: 31553791
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

“Por todo o exposto, **defiro o pedido** de Progressão por Titulação, a nível de **ESPECIALIZAÇÃO** e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13.”

Patos-PB, 14 de outubro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 1419/2024
Requerente: NATÁLIA MARIA ROMÃO DE SOUZA
Matrícula: 315649
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

“Por todo o exposto, **defiro o pedido** de Progressão por Titulação, a nível de **GRADUAÇÃO** e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13.”

Patos-PB, 14 de outubro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 1146/2020
Requerente: JOSÉ OTONIONI BEZERRA BENTO
Matrícula: 31544838
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

“Por todo o exposto, **indefiro o pedido de Progressão por Titulação** no nível de **GRADUAÇÃO**, pois o servidor não cumpre os requisitos exigidos nos arts. 14 e 15 da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/2013.”

Patos-PB, 10 de outubro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 008/2025, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL INFRAÇÃO FUNCIONAL.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento no disposto no art. 20, XVII, da Lei Complementar Municipal 25/2023 e art. 140 da Lei Complementar Municipal 20/2022,

CONSIDERANDO os elementos constantes Ofício 2677/2025-SEDUC, que relatam possível prática de infração disciplinar por parte do(a) servidor(a) COSMO LUIZ DE ALMEIDA, Professor de Matemática, matrícula nº 316167, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, com observância aos princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do(a) servidor(a) COSMO LUIZ DE ALMEIDA, matrícula nº 316167, para apuração dos fatos narrados no Ofício 2677/2025-SEDUC que podem configurar possível infração disciplinar.

Art. 2º Remeter os autos a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída por meio da Portaria 652/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, Estado da Paraíba, em 14 de outubro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMSEA



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PATOS – PB

RESOLUÇÃO COMSEA 01/2025 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

“Aprovar a lista de beneficiários fornecedores no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA no município de Patos – PB referente a Proposta nº 01990-DS-05089-2025-2510808 com recursos provenientes da Portaria SESAN/MDS nº 191, de 29 de agosto de 2025 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.287/2003 de 25 de junho de 2003 com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 3.692/2008 de 06 de julho de 2008,

Considerando que a Prefeitura Municipal de Patos - PB através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação por intermédio da Coordenadoria do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, conforme Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e em cumprimento as cláusulas da Proposta nº 01990-DS-05089-2025-2510808 com recursos provenientes da Portaria SESAN/MDS nº 191, de 29 de agosto de 2025 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, convocou os beneficiários fornecedores no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA no município de Patos – PB para realização de cadastro através dos Editais de Convocação Nº 01/2025 e Nº 02/2025 que regulamentou e divulgou os procedimentos do referido chamamento público.

Considerando a realização da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Patos-PB em 08 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a lista de beneficiários fornecedores devidamente habilitados através de chamamento público no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA no município de Patos – PB referente a Proposta nº 01990-DS-05089-2025-2510808 com recursos provenientes da Portaria SESAN/MDS nº 191, de 29 de agosto de 2025 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional abaixo relacionados:

1. Maria de Fátima Brito de Araújo
2. Maria de Lourdes Batista Vieira
3. Ramailda dos Santos Almeida Fernandes
4. Marli Lins Martins
5. Francisca Brilhante de Souza
6. Maria das Dores Mendes de Souza
7. José Benício Moraes Monteiro
8. Ubirajara Soares
9. José Carlos da Silva Oliveira
10. Celiane Simões de Melo
11. Maria Aparecida de Souza Nunes
12. Maria de Fátima Alves Camboim
13. Maria das Graças Ferreira de Menezes
14. Mirian dos Santos Araújo
15. Nanci Brito Rodrigues
16. Laiane Quirino da Silva
17. Antônio Ferreira de Souza
18. Francisco Almeida de Medeiros
19. Edinaldo Lucena dos Santos
20. Roldão José de Lima
21. Lúcio Frazão Mota
22. Tainá Medeiros Alves

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

MARCONE PEREIRA VIEIRA SILVA
Presidente do COMSEA

LICITAÇÃO

EXTRATO DE AJDUBCAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 313/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE BEBEDOUROS DE COLUNA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, aonde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedor:

- Empresa P.A.S. SANTANA LTDA, CNPJ 13.045.626/0001-66, vencendo no item, 001, perfazendo o Valor Global de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).

Patos – PB, 13 de outubro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Epitácio Pessoa, nº91, Centro, Patos - PB, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa do(a) seu(sua) Secretário(a), o(a) Sr(a). Sr. FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 073.867.854-61 e no RG 3138371 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua João Idelfonso, S/N, Nova Conquista, Patos – PB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 043/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO PARA EVENTOS, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB., especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 104/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ELMA - EMPREENDIMENTO TURISTICOS LTDA, CNPJ: 01.721.920/0001-61, Tipo de Empresa: EPP/SS E-mail: elma-empreendimentos@hotmail.com, Telefone: (83) 98865-2564 Representante Legal: MARGARETH LEAL ALMEIDA COSTA - 395.857.944-20 Endereço: SÍTIO RIACHO DOS PILOES, Área Rural de Patos, Patos/PB, 58.708-899					
LOTE: 01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO PARA EVENTOS, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO NA ZONA URBANA, COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 250 PESSOAS COM SALA CLIMATIZADA COM SERVIÇO COMPLETO DE ÁUDIO E VÍDEO. AR CONDICIONADO, DATA SHOW E SERVIÇO DE SOM	50	UND	R\$ 1.200,00	R\$ 60.000,00
2	<u>BUFFET – REFEIÇÃO SERVIDA A LA CARTE</u> COMPOSTO DE NO MÍNIMO (POR PESSOA): • 01 TIPO DE ARROZ TIPO BRANCO SEGUINDO UMA DAS OPÇÕES – 120G (ARROZ PRIMAVERA/ARROZ COM UVA PASSAS/ ARROZ COM BRÓCOLIS/ARROZ À PIEMONTESE) • 02 TIPOS DE CARNES DE PRIMEIRA (CARNE E PEIXE OU CARNE E FRANGO) SEGUINDO AS OPÇÕES – 100 G DE CADA OPÇÃO: ESCALOPE DE FILÉ AO MOLHO MADEIRA COM CHAMPIGNONS; FILÉ FLAMBADO AO MOLHO DE SÁLVIA; LAGARTO ASSADO COM ALECRIM AO MOLHO DE MEL; PERNIL COM PURÊ DE MAÇÃ; LAGARTO RECHEADO COM MOLHO ROTTI; PESCADA GRELHADA COM MANTEIGA, ERVAS E UVAS; BOBÔ DE CAMARÃO; FILÉ DE FRANGO EM CUBOS AO MOLHO DE CURRY COM LEITE DE COCO; PEITO DE PERU A CALIFÓRNIA; • 02 TIPOS DE SALADA SEGUINDO AS OPÇÕES – 200G: SALADA DE FRANGO DEFUMADO COM ABACAXI E ESPECIARIAS/SALADA DE TRÊS FOLHAS COM TOMATE SECO, GERGELIM AO MOLHO DE MEL E MOSTARDA/MAIONESE DE LEGUMES COM BATATA PALHA/ SALPICÃO DE FRANGO COM PRESUNTO E MELÃO/ALFACE AMERICANA, AGRIÃO/ TOMATE CEREJA E QUEIJO (COALHO, PARMESÃO, PROVOLONE); • 01 TIPO DE SUCO DE POLPA DE FRUTA (200ML); • 02 TIPOS DE REFRIGERANTE NORMAL E DIET (200ML); • 02 TIPOS DE SOBREMESA SEGUINDO OS CARDÁPIOS (PORÇÃO DE 120 G):PUDIM DE LEITE/ TORTA DE LIMÃO/SALADA DE FRUTAS COM CHANTILLY/FRUTAS DA ESTAÇÃO EM FATIAS/ MOUSSE DE CHOCOLATE/ MOUSSE DE MARACUJÁ/ DOCES EM COMBOTAS COM QUEIJO FRESCO/SORVETE DE CREME COM BANANA FLAMBADA/SORVETE DE COCO COM CALDA DE CHOCOLATE E MENTA. • 01 COPO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS (200ML) OBS.: O FORNECIMENTO DE LOUÇAS, TALHERES, CESTAS, BANDEJAS E GUARDANAPOS DE PAPEL, INCLUINDO MESAS E CADEIRAS DE APOIO, TOALHAS SIMPLES OU SOBREPOSTAS SÃO DE RESPONSABILIDADE DA	15000	UND	82	R\$ 1.230.000,00

	EMPRESA CONTRATADA, JÁ INCLUSOS NO PREÇO DOS SERVIÇOS. TAMBÉM DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE GARÇOM PROPORCIONAL AO QUANTITATIVO SOLICITADO EM CADA EVENTO ASSIM COMO A ORGANIZAÇÃO/ARRUMAÇÃO DOS ITENS NO DIA DO EVENTO. TODOS OS ITENS SERÃO DEFINIDOS PREVIAMENTE COM A EQUIPE DA SOLICITANTE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.				
3	<u>COFFEE BREAK EXECUTIVO –</u> COMPOSTO DE NO MÍNIMO (POR PESSOA): • CAFÉ COM E SEM AÇÚCAR (100ML); • LEITE- 50 ML; • CHOCOLATE QUENTE (100 ML) • SUCO DE FRUTA NATURAL (100ML), DOIS TIPOS; • IOGURTE NATURAL COM GRANOLA (100 ML); • 02 COPOS DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS (200ML); • CUSCUZ TEMPERADO (200G) COM OVOS, MANTEIGA, LINGUIÇA, TEMPERO VERDE E CEBOLA; • MINI SANDUÍCHE DE PÃO FRANCÊS (30G), RECHEADO COM REQUEIJÃO CREMOSO E FRIOS (QUEIJO E PRESUNTO); • MINI SANDUÍCHE DE PÃO FRANCÊS INTEGRAL (30G), RECHEADO COM REQUEIJÃO CREMOSO E FRIOS (QUEIJO E PRESUNTO); • 03 TIPOS MINI SALGADOS VARIADOS 30G (RELIGIOSA DE FRANGO, CROISSANT, ESFIRRA, COXINHA DE CARNE DE SOL COM CATUPIRY E AZEITONA, BOLIVIANO); • 01 FATIA DE BOLO DE TRIGO (100G); • 01 FATIA DE BOLOS MOLES (100G) – (BOLO DE LEITE, BOLO DE LEITE CONDENSADO, BOLO PUDIM); • 01 FATIA DE BOLOS TÍPICOS (100G); (BOLO DE MILHO, BOLO DE MACAXEIRA, BOLO DE BATATA, BOLO DE RAPADURA); • BEIJO RECHEADO (COCO COM LEITE CONDENSADO, QUEIJO E PRESUNTO, CARNE DE SOL COM QUEIJO COALHO OU FRANGO COM QUEIJO) FEITO E SERVIDO DA HORA; • 03 TIPOS DE FRUTAS VARIADAS CORTADAS E/OU INTEIRAS - 150G - (UVA SEM SEMENTE, MAÇÃ, MAMÃO, MANGA, MELÃO, MELANCIA); OBS.: O FORNECIMENTO DE LOUÇAS, TALHERES, CESTAS, BANDEJAS E GUARDANAPOS DE PAPEL, INCLUINDO MESAS E CADEIRAS DE APOIO E TOALHAS SIMPLES OU SOBREPOSTAS SÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, JÁ INCLUSOS NO PREÇO DOS SERVIÇOS. TAMBÉM DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE GARÇOM PROPORCIONAL AO QUANTITATIVO SOLICITADO EM CADA EVENTO ASSIM COMO A ORGANIZAÇÃO/ARRUMAÇÃO DOS ITENS NO DIA DO EVENTO. TODOS OS ITENS SERÃO DEFINIDOS PREVIAMENTE COM A EQUIPE DA SOLICITANTE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.	15000	UND	37	R\$ 555.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 1.845.000,00

VALOR GLOBAL: 1.845.000,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração de Patos/PB.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles lotes para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos lotes do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Vedação a acréscimo de quantitativos**
- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**
- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os lotes com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos lotes.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Patos/PB, 06 de Outubro de 2025.

FRANCIIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

ELMA - EMPREENDIMENTO TURISTICOS
LTDA.
CNPJ: 01.721.920/0001-61.

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2025
CONTRATO Nº 1.859/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO: ELMA - EMPREENDIMENTO TURISTICOS LTDA.
CNPJ: 01.721.920/0001-61.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO PARA EVENTOS, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 863.000,00 (OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 06 de Outubro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

AVISOS E EDITAIS

AVISO DE REMARCAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 311/2025

O município de PATOS/PB, através do seu pregoeiro e equipe de apoio Oficial, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, devido ao dia do servidor público, necessário realizar alteração na data do certame, referente ao processo administrativo citado acima, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DA REFORMA DA FACHADA DO CENTRO DE PEQUENOS NEGÓCIOS “ZIZI VIEIRA” EM PATOS/PB. Alterando data do certame, com o Início da sessão pública de lances: Para o dia 30/10/2025 às 09:00 horas (horário de Brasília).
O Edital estará disponível nos Sites: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.
Informações: qualquer informação referente ao edital em epígrafe, poderá ser feita pessoalmente, através do e-mail pregao@patos.pb.gov.br, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame, ou protocolar no setor de licitações da Prefeitura Municipal, informando o número da licitação.

Patos/PB, 13 de outubro de 2025

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
PREGOEIRO OFICIAL

AVISO DE REMARCAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 312/2025

O município de PATOS/PB, através do seu pregoeiro e equipe de apoio Oficial, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, devido ao dia do servidor público, necessário realizar alteração na data do certame, referente ao processo administrativo citado acima, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DO CERCAMENTO DO CENTRO DE PEQUENOS NEGÓCIOS “ZIZI VIEIRA” E DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO “BATISTA LEITÃO” EM PATOS/PB. Alterando data do certame, com o Início da sessão pública de lances: Para o dia 30/10/2025 às 11:00 horas (horário de Brasília).
O Edital estará disponível nos Sites: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.
Informações: qualquer informação referente ao edital em epígrafe, poderá ser feita pessoalmente, através do e-mail pregao@patos.pb.gov.br, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame, ou protocolar no setor de licitações da Prefeitura Municipal, informando o número da licitação.

Patos/PB, 13 de outubro de 2025

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
PREGOEIRO OFICIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 294/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DA ESCOLA ARISTIDES HAMAD TIMENE NO MUNICÍPIO DE PATOS - PB.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 872.356,94 (oitocentos e setenta e dois mil trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 14/10/2025 às 10:00 horas;
Data para abertura de propostas: 28/10/2025 às 10:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 28/10/2025 às 10:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: maior desconto global
Situação: Divulgada no PNCP
MODO DE DISPUTA: Aberto

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.
Informações complementares: E- mail: gerenciallicitacao@patos.pb.gov.br
Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 13 de outubro de 2025.

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
DISPENSA ELETRÔNICO Nº .110/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .299/2025

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DRONE DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE PATOS/PB.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 13.754,33 (treze mil setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos)

Data da sessão: 15/10/2025;
Início da fase de lances: 20/10/25 às 10:01;
Final da fase de lances: 21/10/25 às 10:00. (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço
Situação: Divulgada no PNCP
MODO DE DISPUTA: Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
TIPO DE APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO LOCAL/REGIONAL: Sim

O edital está disponível nos sites:
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.
Informações complementares: E- mail: gerenciallicitacao@patos.pb.gov.br
Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 13 de outubro de 2025.

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB